



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0161/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no CNPJ: n.º 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, 880, Córrego Fundo do Meio, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade n.º MG-10.231.771 e CPF sob o n.º 012.699.776-44, e a empresa **BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.627.085/0001-93**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela representante legal a Sra. Jullyana Silva Alves, portadora do CPF: sob o n.º 027.727.096-04 e Identidade n.º 7.234.299-SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o Processo **Licitatório n.º 0161/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2017**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa em gerenciamento, fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores públicos do município de Córrego Fundo-MG da administração direta e indireta, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego que regulamenta o PAT – programa de alimentação do trabalhador para a manutenção e realização das atividades das secretarias municipais e autarquias, conforme as seguintes especificações:

Item	Objeto	Quant. Estimada de servidores	Valor atual do vale alimentação	Número de meses	Taxa de administração (%)	Taxa de cobrança dos estabelecimentos credenciados (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E	330	R\$ 300,00	12	0%	1,5%



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

<p>ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO- MG DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENT OS COMERCIAIS CREDENCIADOS E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR PARA A MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2– Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, e subsidiariamente as normas de direito civil.

1.3. Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, padarias e similares.

1.4. A CONTRATADA deverá garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT, que os cartões para a aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

II- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1 Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;

3.1.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

3.1.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

3.1.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

3.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE, não deverão ser interrompidos;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

3.2 DA CONTRATADA:

3.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

3.2.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE dos serviços executados;

3.2.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

3.2.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

3.2.5. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

3.2.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.2.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, ou outro meio de contato (internet, chat) para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

13.2.8. A EMPRESA VENCEDORA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ APRESENTAR UMA LISTA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PODERÃO SER CREDENCIADOS, COMO PADARIAS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTIS E AFINS NA ÁREA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; SENDO QUE DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CADA TIPO, CONFORME DISCRIMINADO ACIMA. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS SERÁ DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

a) A EMPRESA SERÁ A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA;

b) A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e o telefone dos estabelecimentos;

13.2.8.1 - Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, padarias e similares.

13.2.8.2 - Deverão ser credenciadas no mínimo, empresas situadas nos municípios: Córrego Fundo-MG, Formiga-MG, Pains-MG, Arcos-MG.

3.2.9 - O reembolso às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Prefeitura de Córrego Fundo-MG e o SAAE, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.2.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

3.2.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

3.2.12. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 3.2.13. **Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE;**
- 3.2.14. **Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.**
- 3.2.15. **Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.**
- 3.2.16. **A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;**
- 3.2.17. **Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;**
- 3.2.18. **Deverá apresentar comprovação de registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);**
- 3.2.19. **A empresa licitante deverá deixar a disposição dos usuários uma Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários/servidores da Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00 horas.**
- 3.2.20. **Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 3.2.21. **É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O vale alimentação deverá ser fornecido mensalmente em conformidade com a Lei Municipal nº 0512/2011, através de cartões magnéticos para as quantidades de beneficiários estimadas abaixo

Administração direta e indireta de Córrego Fundo-MG = estimativa de 330 cartões/servidores

4.2. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE.

4.3. O Vale Alimentação terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para pagamento estimado ao mês conforme legislação em vigor.

4.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.

4.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

4.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

4.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.8. Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário/servidor deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o(a) requisitará direto na Central da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando todos os encargos do novo cartão e da nova senha à custas do servidor, respeitados os valores usuais de mercado, sendo que a cobrança de taxas abusivas será causa de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

4.9. Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de atendimento telefônico.

4.10. O serviço oferecido pela CONTRATADA, poderá gerar encargos financeiros à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE, na medida das taxas administrativas cobrada pela empresa vencedora do certame, não podendo estas taxas, serem superiores a 0% (zero por cento) do valor global da contratação.

4.11. A empresa ganhadora deste Processo deverá ser aquela que apresentar o menor valor referente à taxa administrativa em sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

5.2. O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE nos locais designados neste Termo.

5.3. A entrega dos cartões magnéticos dos servidores da **Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG** será efetuada no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, CEP: 35578-000, Córrego Fundo/MG e centralizada na Setor de Recurso Humanos perante a servidora designada responsável:

JULIANA LÚCIA RODRIGUES – E-mail: corregofundo@gmail.com, telefone: (37) 3322.9144

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **Secretaria de Fazenda**, através da Responsável a Sra. Ana Cristina Leão Carvalho, ou pessoa que vier a substituí-la por ato próprio da Administração.

§ 1.º: A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2.º: O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a taxa de administração de 0% (zero por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus servidores municipais.

6.2 – O valor da taxa da administração dos estabelecimentos credenciados é de 1,5% (um e meio por cento) e a taxa da administração é de 0% (zero por cento).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

6.3 - Será cobrado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por reemissão de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE, observados os seguintes termos:

I- Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

II- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

III - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança (boleto bancário), desde que a contratada remeta-os juntamente com a nota fiscal, ao município com data anterior ao dia 20(vinte) de cada mês e com no mínimo 10(dez) de antecedência da data de vencimento.

7.2- A contratada deverá apresentar nota fiscal com data posterior ao crédito do benefício, e boleto bancário com vencimento de 10 (dez) dias após emissão na Nota Fiscal (para dar prazo nos trâmites bancários).

§ 1.º: A Secretária Municipal de Fazenda, a Sra. Ana Cristina Leão Carvalho, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou pessoa que vier a substituí-la por ato próprio da Administração.

§ 2.º: Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.

§ 3.º: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG

04 122 0402 2.101 – 339039 - Ficha 013
04 122 0402 2.180 – 339039 – Ficha 067
04 122 0402 2.140 - 339039 - Ficha 080
04 124 0421 2.161 - 339039 - Ficha 098
04 123 0402 2.300 – 339039 – Ficha 116
12 122 1214 2.500 - 339039 - Ficha 139
12 361 1202 2.506 – 339039 – Ficha 164
12 365 1205 2.517 - 339039 – Ficha 196

12 361 1202 2.507 – 339039 – Ficha 225
12 365 1205 2.521 – 339039 - Ficha 244
12 361 1211 2.513 – 339039 – Ficha 296
10 122 1003 2.600 – 339039 – Ficha 335
04 122 0402 2.700 – 339039 – Ficha 530
04 122 0402 2.700 – 339039 – Ficha 630
04 122 0402 2.591 – 339039 - Ficha 656
04 122 0402 2.800 – 339039 -Ficha 668
04 122 0402 2.900 - 339039 - Ficha 752
08 243 0802 2.930 - 339039 - Ficha 762



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

08 244 0402 2.968 - 339039 - Ficha 808

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em forma de Aditamento, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, conforme art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego Fundo - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

9.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

9.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.5. Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

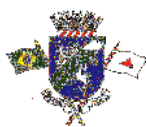
a) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal, devidamente justificado;

H) O LICITANTE QUE, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO VALIDADE DE SUA PROPOSTA NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO, OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO E SERÁ DESCRENCIADO DO CRC MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS SE CREDENCIADO FOR, SEM PREJUÍZO DE MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL, NO CONTRATO E NAS DEMAIS COMBINAÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
2. Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- III- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- IV- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- III- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
- II- Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 0161/2017 - Pregão n.º: 013/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1- O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga- MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Fundo (MG), 17 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita
Contratante

BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E
SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.627.085/0001-93
Jullyana Silva Alves
CPF: sob o n.º. 027.727.096-04
Contratada

Testemunhas:

1) _____

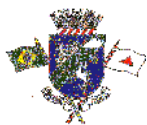
Nome:

CPF:

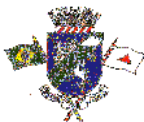
2) _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa em gerenciamento, fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores públicos do município de Córrego Fundo-MG da administração direta e indireta, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego que regulamenta o PAT – programa de alimentação do trabalhador para a manutenção e realização das atividades das secretarias municipais e autarquias.

1.2. Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, padarias e similares.

1.3 – Deverão ser credenciadas no mínimo, empresas situadas nos municípios: Córrego Fundo-MG, Formiga-MG, Pains-MG, Arcos-MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a licitação para contratação de serviços de fornecimento de vales alimentação para os servidores municipais, na forma de cartões magnéticos para utilização em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

2.2. Motiva-se ainda esta, considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços acima referenciados, por força da Lei Municipal 0512/2011, que institui a concessão de Vale Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O vale alimentação deverá ser fornecido mensalmente em conformidade com a Lei Municipal nº 0512/2011, através de cartões magnéticos para as quantidades de beneficiários estimadas abaixo:

Administração direta e indireta de Córrego Fundo-MG = estimativa de 330 cartões/servidores

3.2. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE.

3.3. O Vale Alimentação terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para pagamento estimado ao mês conforme legislação em vigor.

3.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.

3.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.8. Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário/servidor deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o(a) requisitará direto na Central da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando todos os encargos do novo cartão e da nova senha à custas do servidor, respeitados os valores usuais de mercado, sendo que a cobrança de taxas abusivas será causa de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

3.9. Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de atendimento telefônico.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE nos locais designados neste Termo.

4.3. A entrega dos cartões magnéticos dos servidores da **Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG** será efetuada no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, CEP: 35578-000, Córrego Fundo/MG e centralizada na Setor de Recurso Humanos perante a servidora designada responsável:

Juliana Lúcia Rodrigues – E-mail: corregofundo@gmail.com, telefone: (37) 3322.9144

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MENOR TAXA DE COBRANÇA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do repasse aos servidores será efetuado, em até 05 (cinco) dias a contar da apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal dos serviços prestados, e somente será efetuado se estiverem sendo cumpridas, integralmente, todos os requisitos, obrigações, condições de habilitação e de qualificação exigidas em Edital de licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

7.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE dos serviços executados;

7.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

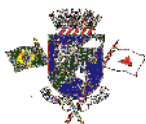
7.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

7.5. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

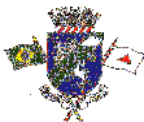
7.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

7.7. **Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;**

7.8. **Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE dos serviços executados;**



- 7.9. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;
- 7.10. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;
- 7.11. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;
- 7.12. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 7.13. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, ou outro meio de contato (internet, chat) para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;
- 13.14. A EMPRESA VENCEDORA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ APRESENTAR UMA LISTA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PODERÃO SER CREDENCIADOS, COMO PADARIAS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTIS E AFINS NA ÁREA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; SENDO QUE DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CADA TIPO, CONFORME DISCRIMINADO ACIMA. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS SERÁ DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- a) A EMPRESA SERÁ A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA;
- b) A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e o telefone dos estabelecimentos;
- c) - Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, padarias e similares.
- d) - Deverão ser credenciadas no mínimo, empresas situadas nos municípios: Córrego Fundo-MG, Formiga-MG, Pains-MG, Arcos-MG.
- 7.15 - O reembolso às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Prefeitura de Córrego Fundo-MG e o SAAE, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 7.16. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;
- 7.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- 7.18. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 7.19. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE;
- 7.20. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 7.21. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 7.22. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 7.23. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;



7.24. Deverá apresentar comprovação de registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

7.25. A empresa licitante deverá deixar a disposição dos usuários uma Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários/servidores da Prefeitura de Córrego Fundo-MG e SAAE, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00 horas.

7.26. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.27. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;

8.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

8.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

8.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

8.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG e SAAE, não deverão ser interrompidos;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Deverá apresentar no mínimo um Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto, comprovando que a empresa licitante, executou serviços semelhantes aos ora solicitados; junto a habilitação.

9.2. Deverá ser apresentada Declaração, juntamente com as demais documentações exigidas no Edital declarando que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal no 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, junto a habilitação.

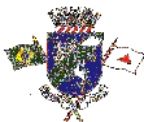
10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

10 - Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Gabinete realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a no mínimo 3 (três) empresas do ramo, conforme em anexo ao Processo, apurando-se a seguinte média aritmética:

Valor unitário médio máximo estimado para o item:

10.1 - Gerenciamento de cartões alimentação – Valor máximo unitário: 0% (zero por cento).

11. DA VIGÊNCIA



11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em forma de Aditamento, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, conforme art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego Fundo - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

12.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

12.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.5. de Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) a aplicação das sanções previstas neste Termo, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal, devidamente justificado;

h) o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG

04 122 0402 2.101 – 339039 - Ficha 013

04 122 0402 2.180 – 339039 – Ficha 067

04 122 0402 2.140 - 339039 - Ficha 080

04 124 0421 2.161 - 339039 - Ficha 098

04 123 0402 2.300 – 339039 – Ficha 116

12 122 1214 2.500 - 339039 - Ficha 139

12 361 1202 2.506 – 339039 – Ficha 164

12 365 1205 2.517 - 339039 – Ficha 196

12 361 1202 2.507 – 339039 – Ficha 225

12 365 1205 2.521 – 339039 - Ficha 244

12 361 1211 2.513 – 339039 – Ficha 296

10 122 1003 2.600 – 339039 – Ficha 335

04 122 0402 2.700 – 339039 – Ficha 530

04 122 0402 2.700 – 339039 – Ficha 630

04 122 0402 2.591 – 339039 - Ficha 656

04 122 0402 2.800 – 339039 -Ficha 668

04 122 0402 2.900 - 339039 - Ficha 752

08 243 0802 2.930 - 339039 - Ficha 762

08 244 0402 2.968 - 339039 - Ficha 808

14. RESULTADO ESPERADOS

14.1. A manutenção do benefício Vale Alimentação irá atender e satisfazer a todos os servidores da Administração Municipal, aumentando a motivação e melhoria na qualidade de vida, provendo ao servidor e sua família certa condição de segurança, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e bem estar individual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

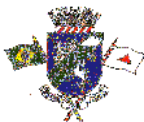
15.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo.

15.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

I-O(A) representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

II-As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

III-A CONTRATADA deverá garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT, que os cartões para a aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

IV - A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de gêneros alimentícios, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (MG), -----de 2017.

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda

Secretaria Municipal de Educação

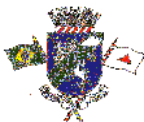
Secretaria municipal de Desenvolvimento,
Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Secretaria Municipal de Obras

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

_____, CNPJ nº. _____,
(Nome da empresa)

Sediada à _____
(Endereço completo)

Declara, que o número da conta corrente para transferência do valor a ser pago em função da prestação de serviço contratada através do Pregão Presencial nº _____ é Banco _____, Agência Bancária _____, Conta _____, variação _____, cidade de _____.

_____, _____ de _____

Sócio proprietário da empresa responsável

Obs: Este documento deverá estar no envelope de Documentação